



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 12393 , 22 DE AGOSTO DE 2006**

Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998, no que se refere ao benefício fiscal que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam acrescentados os dispositivos adiante enumerados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

I – A Nota 3 ao item 74 da Tabela I do Anexo I:

“Nota 3: A isenção prevista neste item refere-se, no caso de entrada interestadual, à parcela do imposto devida ao Estado de Rondônia, correspondente ao diferencial de alíquotas aplicáveis.”

II – A Nota 4 ao item 74 da Tabela I do Anexo I:

“Nota 4: Nas operações interestaduais, mantém-se o crédito fiscal referente à parcela do imposto exigível pelo Estado de origem do bem, nos termos da legislação aplicável.”

III – A Nota 5 ao item 74 da Tabela I do Anexo I:

“Nota 5: Para aplicação deste benefício entende-se por ‘bem ou mercadoria sem similar no mercado interno deste Estado’ o bem ou mercadoria:

a) que não seja comercializado em operação própria, ou industrializado por empresa estabelecida no Estado de Rondônia; e

b) para o qual não se encontre outro bem de igual classe e categoria, destinado à mesma finalidade, mesmo que seja de marca ou procedência diferentes, comercializado em operação própria ou industrializado por empresa estabelecida no Estado de Rondônia.”



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**Art. 2º** Passa a vigorar com a seguinte redação a Nota 2 do item 74 da Tabela I do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

“Nota 2: Este benefício não se aplica à entrada:

I) de veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e de cargas;

II) de materiais de construção;

III) de mobiliário;

IV) de bens ou mercadorias não relacionadas diretamente com o processo produtivo do estabelecimento adquirente ou destinadas ao seu consumo final.”

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de setembro de 2006.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em **22** de **agosto** de 2006, 118ª da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças

  
**CIRO MUNEO FUNADA**  
Coordenador-Geral da Receita Estadual